



Art. 215 – Violação Sexual Mediante Fraude

Érico Palazzo

Código Penal

Violação sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Violação sexual mediante fraude – características

Objeto jurídico: liberdade sexual

Objeto material: pessoa contra quem se dirige a conduta libidinosa

Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)

Sujeito passivo: qualquer pessoa, exceto sujeitos passivos do art. 217-A, do CP

Elemento subjetivo: dolo

Consumação: crime material - se consuma com a efetiva prática do ato sexual.

Tentativa cabível

Crime instantâneo

APPI

Elevado potencial ofensivo

Pode ser transeunte ou não transeunte (possível a condenação com base apenas nas declarações da vítima)

Crimes contra a dignidade sexual

Art. 215 - Violação sexual mediante fraude

Pontos importantes:

- 1) Não é crime hediondo nem equiparado
- 2) Não se vale de violência nem grave ameaça.
- 3) A fraude não pode retirar por completo a capacidade de resistência da vítima
- 4) A vítima da fraude não pode ser menor de 14 anos
- 5) “Outro meio que impeça ou dificulte”

Crimes contra a dignidade sexual

Observações

- **Prostituto(a) pode ser vítima do crime de violação sexual mediante fraude?**
- Art. 215, Parágrafo único: “Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa”.
Não é necessária a efetiva obtenção de lucro para a imposição da multa.

Crimes contra a dignidade sexual

Observações

- **Stealthing**
- **A percepção da fraude durante o ato sexual exclui o crime se a vítima consentir**

1) (Q4139356 - Prova: FGV - ENAM - Magistrado – 2025) Claus, médico ginecologista, durante consulta médica da paciente Letícia, de 15 anos, a pretexto de realização de exames ginecológicos de rotina, praticou atos libidinosos. De acordo com o Código Penal em vigor, a conduta narrada

A) não é crime, mas, sim, ilícito civil que deve gerar indenização.

B) é tipificada como corrupção de menores (Art. 218 do CP).

C) é tipificada como mediação para servir à lascívia de outrem (Art. 227 do CP).

D) é tipificada como crime de sedução (Art. 217 do CP).

E) é tipificada como violação sexual mediante fraude (Art. 215 do CP).



Art. 215-A – Importunação Sexual

Érico Palazzo

Código Penal

Importunação sexual (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave

Importunação sexual – características

Objeto jurídico: liberdade sexual

Objeto material: pessoa contra quem se dirige a conduta libidinosa

Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)

Sujeito passivo: qualquer pessoa, exceto sujeitos passivos do art. 217-A, do CP

Elemento subjetivo: dolo com finalidade especial de agir

Consumação: crime material - se consuma com a efetiva prática do ato libidinoso

Tentativa cabível

Crime instantâneo

APPI

Médio potencial ofensivo

Pode ser transeunte ou não transeunte (possível a condenação com base apenas nas declarações da vítima)

Jurisprudência

Ato libidinoso praticado contra menor de 14 anos: haverá crime de estupro de vulnerável e não importunação sexual, uma vez que há presunção de violência.

“Esta Corte Superior possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de desclassificação da figura do estupro de vulnerável para o art. 215-A do Código Penal, uma vez que referido tipo penal é praticado sem violência ou grave ameaça, e o tipo penal imputado ao agravante (art. 217-A, do CP) inclui a presunção absoluta de violência ou grave ameaça, por se tratar de menor de 14 anos”.

(STJ. AgRg no REsp 1.860.091/SC, julgado em 02/02/2021)

(STJ. REsp n. 1.959.697/SC, Terceira Seção, julgado em 8/6/2022)

Crimes contra a dignidade sexual

1) *Frotteurismo*

2) O crime deve ser praticado contra pessoa específica

1) (FCC - 2026 - DPE-BA - Defensor(a) Público(a)) Paulo foi denunciado como incurso no delito de importunação sexual (artigo 215-A, do Código Penal) porque, no dia 05 de março de 2026, teria sido flagrado se masturbando, dentro da cabine do banheiro masculino da loja onde trabalha, por uma funcionária que era sua subordinada. A funcionária contou que estava na área de acesso restrito quando ouviu um barulho vindo de dentro do banheiro masculino. Decidiu entrar ali para ver o que estava acontecendo e quando abriu a porta de uma das cabines do banheiro flagrou seu gerente Paulo se masturbando. Como não havia mais ninguém na loja, a funcionária temerosa ligou para a polícia. Comprovados os fatos relatados, a juíza condenou Paulo nos termos da denúncia. A decisão está ERRADA, porque a conduta de Paulo

- a) configura crime de ato obsceno.
- b) configura crime de assédio sexual.
- c) é atípica porque a conduta não foi direcionada à funcionária.
- d) é conduta típica e antijurídica, excluindo-se a culpabilidade por erro de proibição, pois Paulo acreditou estar sozinho.
- e) é atípica porque não houve contato físico entre Paulo e a funcionária.

2) (FGV - 2026 - TJ-MS - Analista Judiciário) Maria, maior e capaz, contou para Lucas, seu namorado, que o seu tio João a importunou sexualmente, praticando ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia, sem a sua anuência. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João responderá pelo crime de importunação sexual na modalidade

- a) simples, com a incidência de uma causa de aumento de pena, desde que Maria represente criminalmente contra o agente, por se tratar de delito sujeito à ação penal pública condicionada à representação da vítima.
- b) qualificada, sem qualquer causa de aumento de pena, desde que Maria represente criminalmente contra o agente, por se tratar de delito sujeito à ação penal pública condicionada à representação da vítima.

2) (FGV - 2026 - TJ-MS - Analista Judiciário) Cont.

- c) simples, com a incidência de uma causa de aumento de pena, independentemente de qualquer representação de Maria, por se tratar de delito sujeito à ação penal pública incondicionada.
- d) qualificada, sem qualquer causa de aumento de pena, independentemente de qualquer representação de Maria, por se tratar de delito sujeito à ação penal pública incondicionada.
- e) simples, com a incidência de uma causa de aumento de pena, desde que Maria ofereça queixa-crime contra o agente, por se tratar de delito sujeito à ação penal de iniciativa privada.

3) (Q3615305 - Prova: FGV - PC MG - Investigador de Polícia – 2025) Após o encerramento da jornada de trabalho diária, Maria, maior e capaz, residente e domiciliada em Vespasiano/MG, ingressou em um coletivo com destino à sua casa, sentando-se ao lado de Luís, que ela desconhecia. Durante o trajeto do ônibus, Maria percebeu que o agente estava tocando suas próprias partes íntimas, enquanto olhava, incessantemente, para ela. Diante do intenso incômodo, a vítima pediu para que Luís interrompesse o comportamento em curso, mas ele deu continuidade à conduta, praticando ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Luís responderá pelo crime de

- A) importunação sexual, com a incidência de uma causa de aumento de pena, já que a conduta ocorreu no interior de um transporte coletivo de passageiros.
- B) assédio sexual, com a incidência de uma causa de aumento de pena, já que a conduta ocorreu no interior de um transporte coletivo de passageiros.
- C) violação sexual mediante fraude, sem causas de aumento de pena.
- D) importunação sexual, sem causas de aumento de pena.
- E) assédio sexual, sem causas de aumento de pena.